

**EMENDA N° \_\_\_\_\_ (SUBSTITUTIVO)**  
(ao PL 4808/2019)

**PROJETO DE LEI N° , DE 2019**

SF/21612.93557-26

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre a liberação de recursos públicos para os hospitais filantrópicos e Santas Casas no período eleitoral.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O §10 do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 73.** .....

§ 10 No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência, de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior ou de liberação de recursos para hospitais filantrópicos e Santas Casas, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição Federal.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Entende-se meritório o Projeto de Lei nº 4808/2019, que busca expurgar dúvida do texto da Lei nº9504, de 30 de setembro de 1997, quanto a licitude ou não de repasses de recursos para hospitais filantrópicos e Santas Casas.

Contudo, o texto apresenta rigor desmedido ao vedar esses repasses nos três meses antes de pleito eleitoral. Em verdade, esses estabelecimentos representam um grande apoio ao atendimento do Sistema Único de Saúde, não havendo motivo para suspensão desses repasses.

Em sentido oposto, essa restrição pode acabar inviabilizando o atendimento a diversos brasileiros e provocando o fechamento de muitas instituições de saúde no país todo.

Senado Federal, de de 2021.

**Senador Jean Paul Prates  
(PT - RN)**

**Líder do Bloco da Minoria**